



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 157

De 21 de Julho de 2021.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 51, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE
INSTITUIU O CÓDIGO SANITÁRIO DE CAMPINA
GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 116, da Lei Complementar nº 51, de 2010, que instituiu o Código Sanitário do Município de Campina Grande-PB, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 116. Para que o Alvará de Saúde Pública seja expedido ou renovado, o prédio e as instalações do interessado serão vistoriados, devendo estar de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela GEVISA (Gerência de Vigilância Sanitária), bem como nas legislações correlatas.”

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional